



| |
|----------------|
| Fl. _____ |
| Rubrica: _____ |

Gabinete do Prefeito

TERMO DE ACORDO JUDICIAL

Processo digital nº.: 1006642-77.2021

Processo Administrativo nº 5.585/21

Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba-SP

Requeridos: Prefeitura Municipal de Sorocaba e Rodrigo Maganhato (Prefeito Municipal)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, **Dr. ORLANDO BASTOS FILHO**, e o **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, pelo Prefeito, **RODRIGO MAGANHATO**, observados os limites e garantido o exercício livre de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as funções institucionais previstas no “caput” do artigo 127 e inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional

PALÁCIO DOS TROPEIROS – 4º andar
 Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes 3.041 – Alto da Boa Vista – CEP 18013-280 – Sorocaba – SP
 Fone: (15) 3238.2177

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORLANDO BASTOS FILHO, protocolado em 05/05/2021 às 09:56, sob o número WSCB21701674955. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006642-77.2021.8.26.0602 e código 87A9B5E.

(ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, e que o atual momento requer a atuação colaborativa em consonância com o esforço coletivo das instituições públicas e privadas para o enfrentamento da pandemia, sem prejuízo da observância aos princípios constitucionais da Administração Pública e demais normas de proteção ao patrimônio público e social;

Considerando o início da vacinação contra o COVID-19 e os objetivos do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação, que estabelece objetivos específicos com o início de vacinação por grupos prioritários;

Considerando que, consoante o disposto nos artigos 37 § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93; 103, inciso VIII, da Lei Complementar estadual 734/93 e disposições da Lei 8.429/92, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

Considerando o princípio da publicidade administrativa consagrado expressamente no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e no artigo 111, caput, da Constituição do Estado de São Paulo, atinente à transparência na Administração Pública;

Considerando que qualquer cidadão possui o direito de conhecer e controlar os atos do governo e da gestão pública, o que somente se revela viável com a promoção da efetiva transparência do Estado, de modo a fomentar a democracia participativa;

Considerando, outrossim, que a Lei Federal nº 12.527/2011



regulamenta o direito ao acesso à informação no âmbito da União, Distrito Federal e Municípios, estabelecendo, em seu artigo 6º, que cabe aos órgãos e entidades do poder público assegurar a gestão transparente da administração;

Considerando que a mesma Lei Federal regulamentou de forma pormenorizada o inciso XXXIII, do art. 5º, o inciso II, do § 3º do art. 37, e o disposto no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal, indicando que "É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão" (art. 5º);

Considerando que aludida Lei Federal previu, em seu artigo 8º, o dever dos órgãos e entidades públicas em divulgar, independente de requerimentos, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo ou geral;

Considerando a obrigatoriedade de que referidas divulgações se deem em "sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), consoante § 2º, do artigo 8º, da mencionada Lei Federal;

Considerando as contemporâneas técnicas de gestão administrativa e de boa governança que impõem a plena visibilidade administrativa e à obrigatoriedade de observância dos dispositivos legais acima mencionados;

Considerando que incumbe aos agentes e órgãos públicos a implementação de mecanismos de acesso à informação pelo cidadão;

Considerando que o eventual descumprimento dos dispositivos que tratam da transparência e do acesso à informação de dados públicos, pode, em tese, configurar ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429/92;

RESOLVEM CELEBRAR, nos autos da Ação Civil Pública n. 1006642-77.2021, o seguinte acordo, regido pelas disposições constitucionais e legais já destacadas e pelas cláusulas que seguem consignadas abaixo:



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de acordo judicial tem como objeto garantir a publicidade dos dados de vacinação contra Covid-19 em site da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e pôr termo ao processo em epígrafe.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município obriga-se a dar cumprimento as obrigações indicadas no presente termo, em especial:

I-obedecer estritamente a ordem de prioridade de vacinação estabelecida pelo Ministério da Saúde – Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19;

II-disponibilizar, em sítio oficial da Prefeitura, em sua página inicial, na parte superior, com destaque e menção ao processo em referência, informações acessíveis e atualizadas a cada dez dias da assinatura do presente, sobre :

- a quantidade de vacinas recebidas pelo município, especificando a:
 - data de recebimento
 - lote
 - empresa desenvolvedora da vacina;
- quantidade de doses aplicadas, doses perdidas e doses



disponíveis das vacinas recebidas pela municipalidade;

- lista de pessoas vacinadas, especificando nome completo, idade, especificar, a cidade de domicílio, marca da vacina, lote, e indicação de 1ª ou 2ª doses, grupo prioritário ao qual pertence com suas especificações .

DA PUBLICIDADE DO AJUSTE E DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: O MUNICÍPIO promoverá, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente Termo de Acordo, a publicação do seu inteiro teor na página inicial de seu site oficial, na internet, por meio de link que deverá permanecer ativo e à disposição do público durante o período de vacinação.

DAS SANÇÕES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

CLÁUSULA QUINTA: A inobservância das obrigações inseridas no presente instrumento, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis, sujeitará o MUNICÍPIO ao pagamento de multa civil cominatória diária e cumulativa no valor de R\$ 5.000,00

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Acordo Judicial



terá validade a partir de sua assinatura data a partir da qual se contam todos os prazos estabelecidos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do presente Termo de Acordo Judicial, durante o qual devem restar cumpridas todas as obrigações fixadas, será enquanto perdurar o plano de Vacinação contra Coivid-19 no Município/país, encerrando-se com a divulgação no site da prefeitura de lista de todos os vacinados conforme cláusula segunda.

Parágrafo Único - As obrigações fixadas no presente instrumento e não cumpridas no tempo e condições fixados, permanecem exigíveis mesmo após o encerramento da sua vigência.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: A celebração do presente instrumento e o cumprimento das obrigações previstas pelo compromissário importa na resolução do mérito da Ação Civil Pública nº10006642-77.2021, nos termos do art. 487, II, b, do CPC, consubstanciando a definição das medidas necessárias à satisfação do direito tutelado e reconhecido.

CLÁUSULA NONA: Este Termo de Acordo Judicial somente poderá ser alterado ou prorrogado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo entre MPSP e o MUNICÍPIO, com base em argumentos justificados.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de acordo entre as partes celebrantes quanto à alteração das Cláusulas do presente instrumento,





| |
|----------------|
| Fl. _____ |
| Rubrica: _____ |

Gabinete do Prefeito

permanecerão em vigor e serão plenamente exigíveis as obrigações originalmente assumidas.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em xx vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se todos a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Sorocaba, 04 de maio de 2021.

CELEBRANTES:

ORLANDO BASTOS
FILHO:16006910802

Assinado de forma digital por
 ORLANDO BASTOS
 FILHO:16006910802
 Dados: 2021.05.05 08:40:46 -03'00'

ORLANDO BASTOS FILHO

Promotor de Justiça



RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal de Sorocaba



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1006642-77.2021.8.26.0602**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Violação aos Princípios Administrativos**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre Dartanhan de Mello Guerra**

Vistos.

Cuida-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO** em face do **MUNICÍPIO DE SOROCABA** e do **PREFEITO MUNICIPAL DE SOROCABA**, todos qualificados nos autos.

Em síntese, o autor postula a procedência dos pedidos a fim de que os réus sejam compelidos a disponibilizar, em endereço eletrônico da Municipalidade, a lista nominal das pessoas que receberam as vacinas para controle da Pandemia da COVID-19, bem como o nome das que a receberão, em conformidade com a ordem de prioridade estabelecida pelo Poder Público.

Afirma que houve suposto desrespeito à ordem prioritária de vacinação contra a Pandemia em causa.

Pondera que recebeu diversas notícias de que

1006642-77.2021.8.26.0602 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

teria havido indevida vacinação de terceiros que não integram o grupo preferencial, conforme apurado no Inquérito Civil nº 797/2021.

Sustenta que diante dos indícios de irregularidades no processo de vacinação, é necessária a disponibilização de listas pelo Município de Sorocaba, na qual conste os dados de vacinação em *site* da rede mundial de computadores.

Argumenta que a medida judicial de urgência que pretende encontra fundamento na Nota Técnica emitida da Sociedade Brasileira de Direito Sanitário, que recomenda a efetiva e irrestrita publicação dos dados relativos à vacinação.

Nesse contexto, requer a concessão de medida de urgência a fim de que parte ré disponibilize lista nominal dos já vacinados, bem como daqueles que irão receber a vacina sob critérios de prioridade, sob pena de fixação de multa diária.

Ao final, requer a procedência dos pedidos.

Houve a concessão da tutela provisória às fls. 115/123.

Posteriormente, sobreveio a informação de realização de acordo entre as partes (fls. 969/976).

A homologação do acordo é a medida que se impõe, razão pela qual **HOMOLOGO**, por sentença o acordo celebrado entre as partes às fls. 969/976 e, em consequência, **JULGO EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, sem prejuízo do cumprimento do avençado.

Não há condenação autônoma a despesas processuais ou honorários advocatícios.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

P.R.I.

Sorocaba, 03 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**